

3 X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre denominação de Creche Municipal que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada de Laura Pinto Souza a Creche Municipal localizada no bairro Alto do Açude, situada na Rua Severiano Silva Neiva, neste Município.

**Parágrafo Único:** É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação Creche Municipal, com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação Local.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 10 de setembro de 2009

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

